



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 13 de julho de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 212/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 52/2022

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE POSSE OU DOMÍNIO DE TERRENO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 052/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE POSSE OU DOMÍNIO DE TERRENO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração desta casa legislativa proposta que, “Dispõe sobre a Comprovação de sobre a Posse ou Domínio de Terreno para Aprovação de Projetos e Concessão de Licença de Construção no Município de Fundão.”

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre a comprovação de posse ou domínio de terreno para aprovação de projetos e concessão de licença de construção no Município de Fundão, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 043/2022.

**“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “Dispõe sobre a Comprovação de sobre a Posse ou Domínio de Terreno para Aprovação de Projetos e Concessão de Licença de Construção no Município de Fundão”.**

**Atualmente, para comprovação de ser detentor de um terreno, o único documento aceito pela municipalidade para fins de aprovação de projetos e edificações, concessões de licenças para construção de obras, certidão detalhada, de habitalidade, de numeração de demolição e alinhamento em terrenos é possuir a Escritura Pública do imóvel.**

**O presente Projeto de Lei visa aumentar o rol de documentos aceitos para comprovação de posse ou domínio de terreno, fazendo assim com que a regularização do imóvel seja facilitada, aumentando então, o número de imóveis regulares, além de ampliar a geração de renda aos cofres municipais.**

**Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.**

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

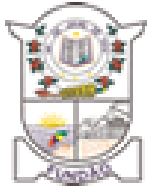
Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
  - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III - projeto de lei complementar;
  - IV - projeto de lei;**
  - V - projeto de decreto legislativo;
  - VI - projeto de resolução;
  - VII - requerimento;
  - VIII - indicação;
  - IX - moção;
  - X - representação;
  - XI - substitutivos;
  - XII - recurso.
  - XII - emenda;
  - XIII - subemenda;
  - XIV - parecer;
  - XV - recurso.
- (destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 052/2022, que “Dispõe sobre a Comprovação de Posse ou Domínio de Terreno para Aprovação de Projetos e Concessão de Licença de Construção no Município de Fundão”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça, Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Públicos, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 13 de julho de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

